

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**Ordem dos Psicólogos Portugueses**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 19, D, 1050-116 Lisboa, NIPC 508968291, neste acto representada pelo seu Bastonário, Dr. Francisco Rodrigues, nos termos do acto de delegação de competências da Direcção e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **Primeira Outorgante**;

e

**Choice Car**, pessoa coletiva n.º 504 041 762, com sede em Av. Vasco da Gama, 780 – 4430-247 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Dr. Joel Silva e Dr. Rui Genésio, na qualidade de procuradores e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante**;

Em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

- (A) A **Primeira Outorgante** é a associação pública profissional representativa dos profissionais em psicologia que exercem a profissão de psicólogo, criada pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, que aprovou o respetivo Estatuto;
- (B) A **Segunda Outorgante** tem por objecto comercial Transporte coletivo de crianças;
- (C) As **Partes** pretendem definir o modo e a forma de colaboração comercial entre a **Segunda Outorgante** e os Membros e Colaboradores da **Primeira Outorgante** e seus familiares em primeiro grau, adiante designados por **Beneficiários**, que se consubstancia na concessão de vantagens e condições especiais preferenciais no fornecimento de bens ou na aquisição de serviços.
- (D) [outros eventuais considerandos que possam relevar para a relação a estabelecer];

É celebrado, de boa fé e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª

1. O presente Protocolo de Colaboração define as condições especiais e preferenciais aplicáveis nas relações comerciais que se venham a estabelecer entre a **Segunda Outorgante** e os **Beneficiários**.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



2. As condições especiais e preferenciais a que se refere o número anterior e relativamente às quais a **Segunda Outorgante** se obriga a assegurar são as seguintes:

- 50% desconto no valor da inscrição
- 15% desconto na mensalidade

#### CLÁUSULA 2ª

1. Para acesso às condições especiais e preferenciais previstas na cláusula anterior, a **Segunda Outorgante** deverá exigir que os **Beneficiários** façam prova dessa qualidade.

2. Constituem formas idóneas de comprovação da qualidade de **Beneficiário**:

- a) A apresentação de Cédula Profissional;
- b) Apresentação do Cartão de Colaborador ou uma declaração comprovativa da Primeira Outorgante

#### CLÁUSULA 3ª

1. As Partes acordam e expressamente reconhecem que a **Primeira Outorgante** não é responsável, directa ou subsidiária, pela eventual falta ou incumprimento dos termos acordados entre a **Segunda Outorgante** e os **Beneficiários**.

2. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços é da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** que assume a obrigação de reparação dos danos que possam ocorrer.

3. O pagamento do preço devido pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços feita ao abrigo do presente Protocolo é da exclusiva responsabilidade dos **Beneficiários** adquirentes e deve ser exigido, pela **Segunda Outorgante**, no acto de entrega do bem ou da prestação do serviço, salvo se for outra a forma acordada.

#### CLÁUSULA 4ª

A **Primeira Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos **Beneficiários**, através dos meios de divulgação e comunicação disponíveis, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços pela **Segunda Outorgante**, bem como as condições especiais e preferenciais concedidas ao abrigo do presente Protocolo.

#### CLÁUSULA 5ª

A **Segunda Outorgante** compromete-se a fornecer à **Primeira Outorgante** toda a informação necessária para divulgação e comunicação junto dos **Beneficiários** do fornecimento de bens ou da prestação de serviços e das condições especiais e preferenciais concedidas ao abrigo do presente Protocolo.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



### CLÁUSULA 6ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer altura, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

O presente contrato de prestação de serviços é lavrado em dois exemplares, assinados pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Vila Nova de Gaia, 17 Janeiro 2017

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante